



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

“Dispõe sobre alteração na lei 2.179 de 02 de Outubro de 2.015”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1º – O Art. 3º da Lei 2.179/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem a limpeza do terreno, a Administração Pública Municipal aplicará multa no valor R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da multa estabelecida no caput deste artigo, o Município poderá realizar a limpeza do terreno e efetuar a cobrança do serviço no montante de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado limpo.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 23 de Março de 2.021.

Luís Antônio Nascimento da Fonseca
Vereador